



EDITAL N.º 412/2025

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 8 de setembro de 2025, pelo Senhor Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arqt.º Luís Baptista Fernandes, foram subdelegadas competências, na Senhora Diretora de Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Arqt.ª Paula Cristina Guilherme Coelho da Rocha Cabral, através do despacho interno n.º 08/DMOTDU/2025 e que a seguir se transcreve:

"Através do Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara n.º 1/GV-VP/2025, de 3 de setembro, foram subdelegadas no signatário diversas competências no âmbito da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU).

A delegação e subdelegação de competências constitui uma forma privilegiada de promoção da eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Sra. Arq.ª Paula Cristina Guilherme Coelho da Rocha Cabral, as competências abaixo identificadas, no âmbito dos assuntos que corram pelo DGU.**

I. No domínio da gestão urbanística e edificação

Competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita ao licenciamento de obras particulares:

- a) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- b) Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos dos n.ºs 1 e 10 do artigo 11.º do RJUE;
- c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar, de extinção e de suspensão do procedimento, nos termos dos n.ºs 2, 7 e 10 do artigo 11.º do RJUE;
- d) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obra que se encontre em fase de acabamentos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE;
- e) Decidir sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;



- f) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º do RJUE;
- g) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas, conforme previsto no artigo 109.º do RJUE;
- h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL e nos termos previstos em regulamento municipal.
- i) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- j) Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE;
- k) Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, com exceção das operações de loteamento;
- l) Emitir as certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- m) Designar a comissão para a realização de vistorias e promover as respetivas notificações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE;
- n) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- o) Proceder à renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- p) Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- q) Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- r) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º ambos do RJUE;
- s) Efetuar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- t) Proceder à concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE;
- u) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- v) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- w) Designar a comissão para a realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- x) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;



- y) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- z) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- aa) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- bb) Proceder à comunicação no âmbito do dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE.

II. Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Competências para realizar vistorias e proceder, de forma exclusiva ou participada, à fiscalização do cumprimento das condições de SCIE, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, designadamente, na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º.

III. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Competências para, designadamente, fixar as condições gerais e especiais de segurança, salubridade e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação, nos termos previstos no RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto, na sua redação atual.

IV. Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Competências, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, para:

- a) Promover a realização de inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções às instalações;
- b) Determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- c) Proceder à selagem das instalações que não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º do citado diploma legal;
- d) Estabelecer procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do citado decreto-lei.

V. No âmbito da gestão corrente

- a) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- b) Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;

- c) Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

VI. Relativamente à realização de despesas

Através do presente despacho, autorizo a Sra. Diretora do DGU a proceder à realização de despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas, inerentes ao exercício das competências do DGU, até ao valor de €15.000,00 (quinze mil euros).

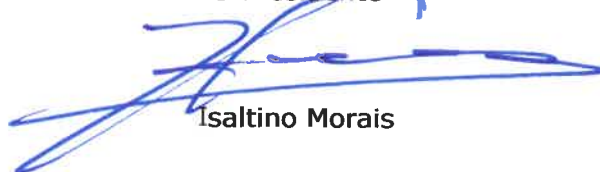
O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato o justifique.

Nos termos do 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pelo subdelegado entre o dia 1 de novembro de 2024 e esta data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 11 de setembro de 2025

O Presidente



Isaltino Moraes